



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00789595020208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o que segue:

Informar que não concorda com a intimação para recolhimento de custas finais remanescentes, tendo em vista que o cálculo apresentado de **ID. 98223886** está equivocado. Conforme o comprovante de pagamento das custas finais **ID. 96797687**, o valor pago pela ré foi de **R\$303,35** e não de **R\$169,18** conforme o cálculo do juízo. Bem como as custas foram pagas corretamente com base no valor da causa atualizado.

Dessa forma, a ré requer que seja desconsiderada a intimação e guia **ID. 98223892**, e que seja reconhecido o recolhimento e quitação das custas conforme o comprovante **ID. 96797687**. Bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE